



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

=LEI Nº 2.266 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025=

"Dispõe sobre o Programa "Farmácia Veterinária Popular" no Município de Neves Paulista e dá outras providências."

NORIVAL DONIZETI ROSSALI, Prefeito Municipal de Neves Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Neves Paulista/SP, o Programa "Farmácia Veterinária Popular", com a finalidade de receber doações, realizar a coleta, distribuição Gratuita, destinação adequada e descarte de produtos e medicamentos de uso veterinário.

Parágrafo único: A adesão ao Programa "Farmácia Veterinária Popular" será Facultativa, mediante cadastramento voluntário dos interessados.

Art. 2º - Qualquer pessoa residente no município, incluindo as Organizações Não Governamentais (ONGs) sem fins lucrativos e os protetores independentes em situação de hipossuficiência, poderá aderir ao Programa "Farmácia Veterinária Popular", desde que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º - O Programa "Farmácia Veterinária Popular" consiste no recebimento de doações de produtos devidamente registrados em órgão federal de uso veterinário provenientes da população, de clínicas veterinárias, de profissionais da área, de empresas do segmento farmacêutico veterinário, bem como de apreensões realizadas por órgãos da administração pública em decorrência de irregularidades documentais, mediante a dispensação de responsabilidade técnica por médico Veterinário ou farmacêutico veterinário devidamente registrado no respectivo conselho profissional.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

Parágrafo único: Todos os medicamentos recebidos serão submetidos a uma verificação criteriosa de qualidade e validade, realizada por profissionais técnicos designados. Somente após a conclusão desse processo sistemático, os medicamentos serão disponibilizados para doação.

Art. 4º - Os produtos veterinários previstos nesta Lei serão distribuídos gratuitamente mediante prescrição obrigatória de médico veterinário, com receita contendo posologia adequada, assinatura, e número de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 5º - Os requisitos para habilitação no Programa "Farmácia Veterinária Popular", com prioridade para pessoas em situações de vulnerabilidade social, são os seguintes:

- I - Ser residente permanente na cidade de Neves Paulista;
- II - Ter idade superior a 18 anos;
- III - Apresentar comprovação de renda de até 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 6º - Poderão também ter acesso ao Programa "Farmácia Veterinária Popular" os Protetores independentes atuantes na causa animal, desde que cumpridos os requisitos previstos no art.5º e as Organizações Não Governamentais (ONGs) voltadas para a proteção animal, que estejam regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto ao serviço responsável pela coordenação do programa.

Art. 7º - São considerados como protetores independentes atuantes na causa animal:

- I - Pessoas físicas que, de forma voluntária e sem vínculo com organizações ou instituições formalmente constituídas, dedicam-se à prática de resgate, acolhimento, cuidado, tratamento e encaminhamento de animais em situação de vulnerabilidade, abandono ou maus-tratos, visando à proteção e ao bem-estar dos mesmos.

Art. 8º - Para incentivar a doação de medicamentos, poderão ser realizadas campanhas de conscientização que visem sensibilizar a população, as autoridades, os meios de comunicação, os fabricantes, entre outros.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para a implantação do Programa em parceria com as Secretarias competentes.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária específica, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Neves Paulista/SP, 13 de outubro de 2025.


NORIVAL DONIZETI ROSSALI
PREFEITO MUNICIPAL